

De Julho de 1995 a 2006, foi membro do secretariado técnico da Comissão de Avaliação Toxicológica de Produtos Fitofarmacêuticos (CATPF) passando a vogal desta Comissão, a partir de 5 de Janeiro de 2005.

Como representante de Portugal, tem participado em várias reuniões do Comité Fitossanitário Permanente, depois Comité Permanente da Cadeia Alimentar e Saúde Animal, Grupos de trabalho “Pesticidas-Avaliação”, “Pesticidas Legislação” e em reuniões do Conselho, na área de Questões Agrícolas-Pesticidas, no âmbito da implementação da Directiva 91/414/CEE. Colabora na preparação da posição portuguesa para fins de avaliação/decisão, de assuntos em discussão a nível dos grupos referidos. Participou, na qualidade de perita e delegado nacional, em reuniões de grupos de trabalho do Conselho da União Europeia, no âmbito da discussão do projecto de Regulamento relativo à colocação de produtos fitofarmacêuticos no mercado, e que substituirá a Directiva 91/414/CEE e, no âmbito da discussão do projecto de Directiva que estabelece um quadro de acção comunitário relativo ao uso sustentável de pesticidas.

Tem leccionado em acções de formação para técnicos, na área de Aplicação de Produtos Fitofarmacêuticos, Homologação e Segurança para o Ambiente, bem como em instituições de ensino superior.

201613393

Direcção-Geral de Veterinária

Direcção de Serviços de Administração

Despacho n.º 9216/2009

O n.º 1 do artigo 26.º do regulamento anexo ao Decreto-Lei n.º 147/2006, de 31 de Julho, que aprova o regulamento das condições higiénicas e técnicas a observar na distribuição e venda de carnes e seus produtos, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 207/2008, de 23 de Outubro, estabelece que os manipuladores de carne e seus produtos só podem exercer a sua actividade nos sectores de distribuição e venda de carnes desde que tenham frequentado com aproveitamento um curso de formação em higiene e segurança alimentar adequado às funções que vão desempenhar.

De acordo com a mesma norma, aquele curso de formação deve ser organizado e ministrado por entidades, sem fins lucrativos, que sejam representativas dos operadores do sector da comercialização de carnes e seus produtos e que sejam reconhecidas para o efeito.

A APED — Associação Portuguesa de Empresas de Distribuição solicitou o referido reconhecimento.

Assim, ao abrigo do n.º 2 do artigo 26.º do regulamento anexo ao Decreto-Lei n.º 147/2006, de 31 de Julho, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 207/2008, de 23 de Outubro, determina-se o seguinte:

Atendendo a que a APED — Associação Portuguesa de Empresas de Distribuição preenche os requisitos fixados no n.º 2 do artigo 26.º do regulamento anexo ao Decreto-Lei n.º 147/2006, de 31 de Julho, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 207/2008, de 23 de Outubro, autorizo que aquela organize e ministre cursos de formação em higiene e segurança alimentar destinados aos manipuladores de carne e seus produtos.

20 de Março de 2009. — O Director-Geral, *Carlos Agrela Pinheiro*.
201609579

Inspecção-Geral da Agricultura e Pescas

Aviso (extracto) n.º 7208/2009

Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º e para efeitos do disposto no artigo 96.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada, para consulta, a lista de antiguidade do pessoal desta Inspecção-Geral com referência a 31 de Dezembro de 2008.

26 de Março de 2009. — O Inspector-Geral, *João Correia de Oliveira*.
201606581

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 9217/2009

Através do Decreto-Lei n.º 186/2008, de 19 de Setembro, foi criado um novo título de transporte, designado «passe 4_18@escola.tp», o qual produziu efeitos a 1 de Setembro de 2008.

O novo título confere às crianças e jovens dos 4 aos 18 anos a redução do preço do título de transporte que corresponde a 50 % de dedução ao valor da tarifa inteira, a suportar pelo Estado.

Nesta conformidade, estabelece o n.º 4 do artigo 3.º-A do mencionado Decreto-Lei n.º 186/2008, de 19 de Setembro, que as compensações financeiras a atribuir aos operadores de transporte são objecto de acordo a celebrar entre o Governo e as empresas de transporte.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 2 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 15/2009, de 29 de Janeiro, publicada na *Diário da República*, 1.ª série, n.º 28, de 10 de Fevereiro de 2009, determino o seguinte:

1 — Subdelegar na Secretária de Estado dos Transportes a competência para aprovar a minuta do acordo a celebrar entre o Estado e os operadores de serviço de transporte público colectivo de passageiros, para a implementação do título de transporte designado «passe 4_18@escola.tp», criado pelo Decreto-Lei n.º 186/2008, de 19 de Setembro, bem como para designar os representantes do Estado na outorga do mesmo.

2 — O presente despacho produz efeitos a 29 de Janeiro de 2009.

9 de Março de 2009. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Mário Lino Soares Correia*.

201609976

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações

Despacho n.º 9218/2009

Nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 14.º e no n.º 2 do artigo 15.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, atento o despacho do presidente do conselho directivo do InIR — Instituto de Infra-Estruturas Rodoviárias, I. P., engenheiro Alberto Conde Moreno, de 5 de Fevereiro de 2009, no uso de competências delegadas e subdelegadas pela deliberação n.º 2694/2008, de 18 de Julho, publicada na *Diário da República*, 2.ª série, n.º 198, de 13 de Outubro de 2008, foram aprovadas as plantas parcelares S4-242-13-021 a S4-242-13-030 e o respectivo mapa de áreas das parcelas de terreno necessárias à execução da obra da concessão Túnel do Marão — A 4/IP 4 — Amarante/Vila Real — sublanço Campeã/nó de Parada de Cunhos, declaro, no uso da competência que me foi delegada pelo despacho n.º 26 680/2007 (2.ª série), do Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, de 10 de Outubro, publicado na *Diário da República*, 2.ª série, n.º 224, de 21 de Novembro de 2007, ao abrigo do artigo 161.º do Estatuto das Estradas Nacionais, aprovado pela Lei n.º 2037, de 19 de Agosto de 1949, a utilidade pública, com carácter de urgência, da expropriação dos bens imóveis e direitos a eles inerentes necessários à execução da obra da concessão Túnel do Marão — A 4/IP 4 — Amarante/Vila Real — sublanço Campeã/nó de Parada de Cunhos, identificados no mapa de áreas e nas plantas parcelares em anexo, com os elementos constantes da descrição predial e da inscrição matricial e dos direitos e ónus que sobre eles incidem, bem como os nomes dos respectivos titulares.

Mais declaro autorizar a Auto-Estrada do Marão, S. A., a tomar posse administrativa das mencionadas parcelas, assinaladas no mapa de áreas e nas plantas anexas, com vista ao rápido início dos trabalhos, sendo que a urgência das expropriações se louva no interesse público de que a obra projectada seja executada o mais rapidamente possível.

Os encargos com as expropriações em causa serão suportados pela Auto-Estrada do Marão, S. A., e encontram-se já caucionados, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 12.º do Código das Expropriações.

24 de Março de 2009. — O Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, *Paulo Jorge Oliveira Ribeiro de Campos*.